Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1694/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6350/2016
PROTOCOLO	: 1667529
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADO	: METALÚRGICA PRISMA LTDA.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCIERA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0458/2016, celebrada entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Metalúrgica Prisma Ltda.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 0458/2016, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Metalúrgica Prisma LTDA.***, objetivando a aquisição de material permanente, com valor contratual no montante de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG 10075/2017 (processo TC/MS 923/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 51921/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC – 11229/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Seguidamente, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	297.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	297.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	297.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	297.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos da 6ª ICE e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TCE/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 0458/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0458/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução da nota de empenho.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/LCS/SETAC/RRMN/DSSM